

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2013/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE001610/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/12/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR076498/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.023004/2012-11  
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE, CNPJ n. 06.971.619/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIZ GONZAGA NETO;

E

SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA, CNPJ n. 03.533.479/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO PONTES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 02 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 02 de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, com abrangência territorial em **CE**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica estabelecido, após o 3º (terceiro) mês de contratação, a partir de 1º de janeiro de 2013, o PISO SALARIAL mensal de R\$ **753,00 (setecentos e cinquenta e três reais)** unificado para todo o Estado do Ceará.

**Parágrafo 1º** - Aos comissionistas, desde que sua remuneração não atinja o valor do PISO estabelecido nesta cláusula, será concedida complementação que lhes assegure como GARANTIA MÍNIMA, o PISO SALARIAL, após o 3º (terceiro) mês de contratação;

**Parágrafo 2º** - Convenciona as partes que não haverá demissão nos trinta dias que anteceder a data base, salvo por quebra de conduta.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados em administradoras de consórcios, vendedores de consórcios, empregados e vendedores em concessionárias de veículos, distribuidoras de veículos e congêneres do estado do Ceará serão reajustados, em 01 de janeiro de 2013 na forma e percentual abaixo indicado, devendo os percentuais incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2012 incluídos nos percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba, seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.

- **8,2 (oito vírgula dois por cento)** para os empregados que, em 1º de janeiro de 2013 percebiam remuneração superior ao piso da categoria, fixado na cláusula seguinte, excluídas as comissões.

**Parágrafo 1º** – Nos reajustamentos previstos nesta cláusula serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, excetuando-se os previstos na Instrução nº. 1 do TST, respeitada a irredutibilidade salarial.

**Parágrafo 2º** - Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de janeiro de 2013 terão reajuste proporcional, conforme tabela abaixo descrita. Para fazer *jus* ao percentual aplicável a determinado mês, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 do respectivo mês. Aos admitidos após o dia 15 (quinze) será utilizado o percentual do mês seguinte:

#### TABELA DE PROPORCIONALIDADE:

| ADMISSÃO | PERCENTUAL |
|----------|------------|
| jan/12   | 8,20%      |
| fev/12   | 7,48%      |
| mar/12   | 6,80%      |
| abr/12   | 6,12%      |
| mai/12   | 5,44%      |
| jun/12   | 4,76%      |
| jul/12   | 4,08%      |
| ago/12   | 3,40%      |
| set/12   | 2,72%      |
| out/12   | 2,04%      |
| nov/12   | 1,36%      |
| dez/12   | 0,68%      |

**Parágrafo 3º.** Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função, (mesma função e mesmo salário).

#### Pagamento de Salário – Formas e Prazos

## **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos;

**Parágrafo 1º.** Quando o dia do pagamento mensal dos salários coincidir com dias de sábados, domingo ou feriados, a empresa deverá realizar referido pagamento no dia útil, imediatamente anterior ao respectivo dia;

O pagamento a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente dos mesmos;

**Parágrafo 1º.** Quando o dia do pagamento mensal dos salários coincidir com dias de sábados, domingo ou feriados, a empresa deverá realizar referido pagamento no dia útil, imediatamente anterior ao respectivo dia;

**Parágrafo 2º.** Orienta-se que as empresas concedam, sempre que possível, adiantamento quinzenal de salário.

## **CLÁUSULA SEXTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO(MORA SALARIAL)**

No caso de não pagamento do salário até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, à empresa pagará 2% (dois por cento) a título de mora, diretamente ao empregado, sob o total da remuneração devida, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

### **Descontos Salariais**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - CHEQUES DEVOLVIDOS**

Fica proibido descontar da remuneração dos empregados valores de cheques devolvidos por insuficiência de fundos ou irregularidades, exceto nos casos em que não tenham sido obedecidas as normas da empresas.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

## **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA**

Fica assegurada que a remuneração do vendedor Comissionista nunca será inferior ao piso desta convenção, devendo a incidência do percentual ser negociada com o empregador, respeitando-se o que

constar do contrato de trabalho, excluídas as campanhas promocionais com prazo determinado, fazendo *jus* ainda ao repouso remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês mais RSR.

## **CLÁUSULA NONA - CÁLCULO DOS DIREITOS DOS TRABALHADORES**

O cálculo de todos os direitos dos empregados, levarão em conta à média das 06 (seis) melhores remunerações variáveis (horas extras, prêmios, comissões, DSR etc.) mensais escolhidas entre os 12 (doze) meses que antecedem a data do pagamento do benefício.

**Parágrafo único.** No caso do pagamento das verbas rescisórias o cálculo será feito também, com base nas 06 (seis) melhores remunerações variáveis (horas extras, comissões, DSR) dos últimos 12 (doze) meses que anteceder a data da rescisão, aplica-se também em afastamentos como: auxílio doença, licença maternidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, física, documental ou eletronicamente através de acesso ao sistema interno da empresa, contracheques, envelopes autenticados ou documento similar com timbre ou carimbo, no qual constem discriminadamente todos os valores pagos, bem como os descontos efetuados e os depósitos de FGTS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO DO PIS**

Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Hora-Extra**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORA EXTRA / COMMISSIONISTA**

Fica assegurado o pagamento de adicional de 70% (setenta por cento) pelo trabalho em horas extras, calculado sobre o valor das comissões referentes há essas horas, conforme disposto no Enunciado 56 do TST.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO**

O percentual a ser aplicado no adicional noturno será de 20% acrescido da hora diurna (22hs00min às 05hs00min) e se caso ultrapasse o trabalho até as 07hs00min, o adicional passará a ser acrescido da hora diurna.

### **Comissões**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÕES**

Desde que idênticas às funções observadas o disposto no art. 461 da CLT, fica proibida a fixação de percentuais de comissões diferenciadas para um único setor de vendas, com mesmas mercadorias e condições de pagamento, num mesmo estabelecimento.

**Parágrafo único.** As comissões devidas deverão **ser pagas na efetivação das vendas**, porem nos casos de títulos em atraso, **desde que exista previsão no contrato individual de trabalho quanto aos prazos de pagamento de cada título**, o empregador poderá estornar as comissões referentes a esses títulos em atraso, desde que o empregado não tenha observado e efetivamente cumpridos, todos os procedimentos indicados pela empresa para a eficaz liquidação dos títulos.

### **Prêmios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FUNÇÃO DE CAIXA**

Aos empregados na função de "operador de caixa" fica assegurada, a título de quebra de caixa, a quantia mensal e equivalente a 10% (dez por cento) do Piso Salarial estabelecido na Cláusula Terceira

**Parágrafo único.** A "quebra de caixa" não será devida aos empregados que por liberalidade dos empregadores não indenizam as eventuais diferenças verificadas, devendo o empregador comunicar sua decisão ao Sindicato Profissional.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONFERÊNCIA NOS VALORES EM CAIXA**

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável e, quando for impedido pelo empregador de acompanhar a conferência, ficará isento de responsabilidade por eventuais erros verificados.

#### **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTICIPAÇÕES NOS LUCROS E RESULTADOS**

A título de orientação, as empresas poderão vir a implantar, na forma da Lei nº. 10.101/2000, o plano de participação nos lucros e resultados.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE LANCHES**

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente lanches aos empregados, quando em regime de trabalho extraordinário, após a 1ª hora trabalhada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Do incentivo ao fornecimento de alimentação. Tendo em vista a importância de se proporcionar alimentação aos empregados abrangidos pela presente convenção, fica convencionado o fornecimento de vale-alimentação pelas Empresas, cujo valor do benefício não poderá ser inferior a R\$ 9,00 (nove reais), cada ticket;

**Parágrafo 1º.** O empregador que fornecer alimentação aos seus empregados, mediante comprovação junto ao sindicato laboral, esta desobrigado de fornecer o vale-transporte referente ao horário de almoço;

**Parágrafo 2º.** A alimentação fornecida não possui, seja qual for à forma de sua concessão, natureza salarial

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas fornecerão aos empregados abrangidos por esta convenção, vale transporte na forma da lei.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO AUXILIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará diretamente à família, contra recibo, mediante apresentação da Certidão de Óbito, quantia equivalente a um Piso Salarial e meio da Categoria, a título de auxílio funeral.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA**

A empresa implantara seguro de vida de seus empregados com coberturas para os casos de morte, natural ou acidental, e invalidez permanente, total e parcial, com devido acompanhamento do sindicato laboral.

### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA E MÉDICA HOSPITALAR AOS EMPREGADOS**

As empresas obrigam-se a prestar assistência jurídica aos seus empregados, guardas noturnos e vigias, quando os mesmos, no exercício de suas funções, agindo em defesa dos legítimos interesses dos

empregadores, no recinto da empresa, incidirem em práticas de atos que os levem a responder ação penal;

**Parágrafo 1º.** No caso de o empregado sofrer danos em sua saúde, no exercício de suas funções, defendendo o patrimônio da empresa, terá direito ao pagamento de um auxílio único, não mensal, no valor máxima equivalente a dois (02) pisos salariais;

**Parágrafo 2º.** Ficam dispensados da obrigação de que tratam o parágrafo anterior, as empresas que tenham assistência médica hospitalar;

**Parágrafo 3º.** Encontram-se isentas das obrigações contidas nesta cláusula, as empresas que contratam segurança particular.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO ACESSO AOS EMPRÉSTIMOS INCENTIVADOS PELO GOVERNO FEDERAL**

As partes que pactuam acordo, sejam sindicatos patronais ou laborais, buscarão incentivar às empresas albergadas pelo mesmo a facilitarem e colaborarem com os empregados que desejam tomar empréstimos através das linhas de crédito criadas pelo Governo Federal.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Normas para Admissão/Contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO NA CTPS DO COMMISSIONISTA**

Será anotado obrigatoriamente pelo empregador na CTPS dos empregados comissionistas o percentual ajustado entre as partes por ocasião do acerto contratual, seguido da expressão "+ R.S.R. (Repouso Semanal Remunerado)", anotando, inclusive, a função que o empregado desempenhará.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

As empresas se obrigam, por ocasião da rescisão de contrato de seus empregados, a fornecerem uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço e funções desempenhadas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO**

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará *jus* ao salário do substituído, conforme enunciado 159 do TST.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO**

As empresas anotarão nas CTPS dos seus empregados as funções por estes exercidas.

### **Desligamento/Demissão**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO**

As empresas enviarão para fins de homologação, preferencialmente ao SINDCON-CE, a documentação das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados demitidos a partir de 01 (um) ano de serviço, podendo, todavia, solicitar homologação na SRT, no caso de recusa de homologação por parte do Sindicato, originada de divergência de interpretação ou qualquer outro motivo, revelado ou não, bem como demora advinda de eventuais aumentos de fluxo das atividades do Sindicato relativas a este objetivo;

**Parágrafo único.** As empresas que optarem pelo pagamento em cheque na homologação das rescisões, deverão, obrigatoriamente, efetuar referido pagamento até as 15h00min, sob pena de agendamento para o dia subsequente.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO**

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a homologação, atendendo o art. 477, § 1º da CLT, dentro dos prazos legais (Lei 7.855, art. 477, § 6º), sob pena de pagar multa estabelecida na citada Lei, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a. Recusar-se o empregado a assinar a comunicação prévia da data, hora e local da homologação;
- b. Assinando, deixar de comparecer no ato;

c. Comparecendo, suscitar dúvidas que impeçam a sua realização, hipótese em que a empresa representará os novos cálculos, se for o caso, no dia útil imediato;

d. Em outros casos, quando comprovadamente não existir culpa da empresa.

**Parágrafo único.** Em ocorrendo quaisquer motivos apresentados nas alíneas, o Sindicato Profissional, quando for o caso, se compromete a atestar a presença da empresa para cumprimento do ato, desde que a Empresa apresente documento hábil demonstrando que o empregado foi devidamente notificado do dia, hora e local em que se processaria a homologação.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado fica dispensado do cumprimento do prazo de aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado, recebendo este tão-somente os dias trabalhados.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ANOTAÇÕES DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Havendo dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta ocorrência deverá ser encaminhada por escrito.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO COMPENSATÓRIO**

Será concedido Aviso Especial nas formas abaixo apresentadas:

a) Empregado com mais de 45 anos de idade e mais de cinco anos e menos de dez na mesma empresa ☐ 45 dias;

b) Empregados com mais de 45 anos de idade e mais de dez anos na mesma empresa ☐ 55 dias.

**Parágrafo único.** Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo indenização pelos dias restantes que não serão computados para efeito de tempo de serviço, 13º salário, férias e outras incidências.

**Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADO COMISSIONISTA / ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento nas vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual ou de exercício de funções similares.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Qualificação/Formação Profissional**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

Os cursos de aperfeiçoamento, desde que haja aquiescência do empregado, poderão ser realizados fora de seu expediente normal de trabalho, ficando a empresa isenta do pagamento de horas extras.

#### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISTA DOS EMPREGADOS**

As empresas não adotarão o sistema de revista ao empregado, evitando-se eventuais constrangimentos, exceto quando tal determinação constar expressamente do contrato de trabalho, ocasião em que deverá ser realizada sem constrangimento para o trabalhador.

#### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade da Gestante desde a sua concepção até 45 (quarenta e cinco) dias após a licença previdenciária, sendo orientadas as empresas que desloquem referidas empregadas para um local em condições adequadas às necessidades das mesmas.

#### **Estabilidade Portadores Doença Não Profissional**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - GARANTIA DO EMPREGADO DOENTE**

Ao empregado afastado do trabalho por motivo de doença, é garantido o emprego por 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias ininterruptos.

**Parágrafo único.** Excetua-se da garantia expressa no **caput** desta cláusula as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo Sindicato Profissional.

#### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROIBIÇÃO DA DISPENSA DO EMPREGADO**

Fica proibida a dispensa, por qualquer motivo, do empregado, salvo culpa do mesmo, nos (02) dois anos anteriores a implementação dos requisitos para usufruir a modalidade ordinária de aposentadoria do INSS que primeiro for alcançada.

#### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FREQUÊNCIA ÀS REUNIÕES**

As reuniões de trabalho de comparecimento obrigatório deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados, entretanto, se ultrapassarem a jornada normal de trabalho serão remuneradas as horas excedentes como horas extraordinárias, por representarem tempo à disposição da empresa.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a utilização de livros de ponto, bioponto ou cartão mecanizado para efeito controle do horário de trabalho nas empresas com mais de 10 empregados, para que se possibilite o real pagamento das horas extraordinárias.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS**

As empresas que desejarem estabelecer o regime de compensação de horas através da criação do Banco de Horas, deverão comunicar seu interesse ao SINCODIV para que o mesmo oficie ao SINDCON para a devida formalização.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ATRASO NA ENTRADA**

O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 15 minutos, limitados a 45 minutos em cada mês. Entretanto, se o empregado, após extrapolar este prazo, chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como o repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se existir.

**Parágrafo único.** Se o empregado se utilizar do benefício desta cláusula por 3 (três) meses consecutivos, perderá tal direito.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIAS DE BALANÇO**

Quando da necessidade de realização de balanço e/ou inventário físico em feriados, as horas extras serão pagas em dobro, fornecidos ainda lanches ou refeições.

**Parágrafo único.** Em se tratando de empregados comissionistas, caso os balanços se realizem em domingos ou feriados, os mesmos terão direito a um repouso semanal remunerado a mais por dia efetivamente trabalhado.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FALTA DO COMMISSIONISTA**

Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTA DO TRABALHADOR**

Será abonada a falta da mãe ou do pai no caso de necessidade de consulta médica a filhos de até 12 (doze) anos de idade ou inválidos, mediante comprovação médica, devendo, entretanto, ser essa comprovação, caso a empresa disponha de Convênio Médico para seus empregados, passada pelos médicos por ela credenciados;

**Parágrafo único.** Em caso de falecimento de um dos genitores do empregado fica este liberado pelo período de 02 (dois dias) para que o mesmo possa dar total assistência aos familiares, sem prejuízo de sua remuneração.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

Fica assegurado o abono de falta do empregado estudante, nos períodos de prestação de exames vestibulares ou supletivos oficiais que coincidam com o seu horário de trabalho, desde que haja comunicação prévia ao empregador com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e posterior comprovação em 5 (cinco) dias.

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - JORNADA DO ESTUDANTE**

Fica vedada a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante ou mudança de turno que venha prejudicar sua frequência nas aulas.

**Parágrafo único.** Caso haja necessidade da abertura das concessionárias para feirões ou eventos desta natureza, bem como funcionamento nos feriados, os mesmos serão deliberados entre o SINDCON, representando os Empregados em concessionários de veículos, distribuidores de veículos e congêneres e o SINCODIV e/ou empresa por este representada para celebração de acordo para fim objeto desta cláusula com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

## Outras disposições sobre jornada

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DIA COMEMORATIVO

Convencionam as entidades sindicais que o dia a ser comemorado dos empregados nas concessionárias de veículos automotores (todas) e distribuidores de veículos no Estado do Ceará ocorrerá no mesmo dia comemorativo dos Empregados do Comércio.

### CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CALENDÁRIO DE FERIADOS

Fica desde o presente estabelecido o calendário anual que funcionará da seguinte forma:

- 01º de janeiro (confraternização universal) - não haverá funcionamento;
- 09, 10, 11 e 12 de fevereiro (carneval) - não haverá funcionamento. Já no dia 13 de fevereiro haverá funcionamento a partir do meio-dia;
- 19 de março (São José) - Não haverá funcionamento, exceto no plantão de vendas;
- 29, 30 e 31 de março - Semana Santa - Não haverá funcionamento;
- 21 de abril (Tiradentes) - Não haverá funcionamento, funcionando somente no plantão de vendas;
- 01º de maio (dia do trabalho) - não haverá funcionamento;
- 30 de maio (Corpus Christie) - Não haverá funcionamento, exceto no plantão de vendas;
- 15 de agosto (padroeira da cidade de Fortaleza) - Não haverá funcionamento, funcionando somente no plantão de vendas;
- 07 de setembro (independência do Brasil) - não haverá funcionamento;
- 12 de outubro (Nossa senhora Aparecida) - não haverá funcionamento
- 28 de outubro (dia comemorativo) - não haverá funcionamento face comemoração do dia dos empregados nas concessionárias de veículos automotores e distribuidores de veículos no Estado do Ceará, conforme estipulado na cláusula quinquagésima quarta desta convenção;
- 02 de novembro (dia de finados) - não haverá funcionamento;
- 15 de novembro (proclamação da república) - não haverá funcionamento.
- 24 de dezembro - não haverá funcionamento
- 25 de dezembro (natal) - não haverá funcionamento;

- 31 de dezembro (reveillon) ☒ não haverá funcionamento

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO AOS DOMINGOS**

Os empregados em concessionárias trabalharão no máximo 02 (dois) domingos no mês;

**Parágrafo único.** No caso de feirão os empregados terão direito a uma compensação durante a semana seguinte, a ser combinada junto com o seu superior hierárquico.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS DO EMPREGADO ESTUDANTE**

As empresas facilitarão aos empregados estudantes para que estes possam gozar suas férias anuais em período que coincida com o das férias escolares.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Condições de Ambiente de Trabalho**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ÁGUA POTÁVEL**

Será fornecida água potável aos empregados, em condições de higiene, por meio de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

As empresas manterão assentos para seus empregados em local em que os mesmos possam ser utilizados por aqueles que tenham por atribuição atendimento ao público, em pé, nos termos da NR 17.3.5.

### **Equipamentos de Proteção Individual**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - USO DE SAPATOS E MEIAS**

Em se tratando de empregadas, quando a empresa exigir determinado tipo de sapatos ou meias, deverá fornecê-los e/ou substituí-los sempre que necessário.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES**

Quando o uso de uniformes for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecer gratuitamente aos empregados 2 (duas) unidades de roupa de 6(seis) em 6 (seis) meses, respondendo, o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado, podendo, neste caso, ser descontado o prejuízo de seu salário.

**Parágrafo 1º.** Considera-se fardamento adotado pela empresa, tanto as peças exigidas por esta, quanto àquelas que, apenas sugeridas, obedeçam a qualquer critério de padronização;

### **Exames Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - PCMSO**

Fica acordado que os estabelecimentos comerciais com grau de risco 1 ou 2, com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados, conforme o Quadro I da Norma Regulamentadora nº 4, estão dispensados de indicar médico coordenador do PCMSO. Estas empresas também estão desobrigadas da realização de exame médico demissional se o empregado tiver sido submetido a qualquer exame médico ocupacional em um período de até 270 (duzentos e setenta) dias anteriores à data de homologação de sua rescisão contratual de trabalho, conforme dispõe os itens 7.3.1.1.1 e 7.4.3.5.1 da portaria nº 08/96 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e Parecer de profissional em Segurança e Saúde no Trabalho.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS**

Os atestados médicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Empregados signatários, havendo convênio com o INSS, serão aceitos pela empresa, para todos os fins legais, ressalvados os casos em que

esta mantenha convênio Médico para seus empregados e dependentes, legalmente declarados, quando somente serão aceitos os atestados emitidos pelos médicos por elas credenciados;

### **Primeiros Socorros**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas manterão a disposição dos empregados Caixa de Primeiros Socorros para pequenas necessidades dos empregados.

### **Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - POLUIÇÃO SONORA**

Fica proibida a utilização nas empresas, de equipamentos sonoros ou qualquer outro tipo de perturbação sonora causadora de ruídos ou barulhos acima dos limites estabelecidos pela NR (Norma Regulamentadora) nº 15 da portaria 3.214 de 1978.

### **Relações Sindicais**

#### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE MENSALIDADE**

As mensalidades e outras verbas descontadas dos empregados e destinadas ao Sindicato profissional deverão ser recolhidas até o 5º (quinto) dia após o desconto, com o preenchimento da relação dos empregados no verso da guia de contribuição, sob pena de multa e correção estabelecidas na cláusula 66ª.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL PARA O SINDICATO PROFISSIONAL**

As empresas contribuirão para o SINDCON com o valor correspondente a 1% (um por cento) do piso na Clausula Terceira desta Convenção, limitado 80 (oitenta) funcionários, até o 5º dia útil de cada mês, devendo a empresa enviar copia da lista de funcionários para emissão do Boleto Bancário do Banco Itaú. Esta contribuição não poderá ser descontada do empregado em hipótese alguma;

**Parágrafo 1º.** As empresas da capital e do interior entrarão em contato via e-mail [sindconce@hotmail.com](mailto:sindconce@hotmail.com) ou telefone **(85) 32270073** para seja providenciado a emissão do boleto para pagamento da taxa assistencial, em seguida enviarão copia com comprovante de depósito e lista de todos os empregados para **Rua Azevedo Bolão, 2494** Parquelândia - CEP: **60455-160**;

**Parágrafo 2º.** As empresas se obrigam a descontar de todos os empregados sindicalizados ou não o valor de R\$ 39,00 (trinta e nove reais) em uma única parcela no mês de janeiro de 2013 e repassar ao SINDCON até o 5º dia útil de fevereiro em forma de depósito bancário na **CAIXA ECONOMICA FEDERAL** agencia **0926** conta **0437-4 operação 003** em seguida enviara para o sindicato a lista com todos os respectivos nomes de funcionários e comprovante do depósito para a devida conferencia;

**Parágrafo 3º.** Para os empregados que se opuserem ao referido desconto, estes ficam obrigados a comparecer à sede do SINDCON pessoalmente entre os dias 14 a 18 de Janeiro de 2013 das 08h00min às 11h30min, e fazer carta de próprio punho em duas vias.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

Fica assegurada pelas empresas à afixação de editais, avisos e notícias sindicais, de responsabilidade da entidade sindical profissional, desde que não contenham matéria política, nem ofensiva à honra dos representantes governamentais e aos dirigentes da empresa e que sejam de interesse geral dos empregados, em seus quadros de avisos.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO**

As partes ajustam que a presente convenção se aplica a todas as concessionárias e distribuidoras de veículos automotores nacionais e importados, situadas no Estado do Ceará, abrangendo todos os empregados, devendo ser depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho no Ceará.

##### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - PENALIDADES**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados, comprovada a culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a (03) três pisos salariais da categoria em favor da parte atingida pela violação.

### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO DA CONVENÇÃO**

Na hipótese de violação de qualquer cláusula desta convenção, os que derem diretamente causa à infração, acordantes, empresas ou empregados, comprovada a culpa, ficam sujeitos à multa equivalente a (03) três pisos salariais da categoria em favor da parte atingida pela violação.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - EXTRATO DO FGTS**

As empresas se comprometem a remeter para a Caixa Econômica Federal o endereço atualizado de seus empregados.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - ATENDIMENTO AO SESC/SENAC**

As partes convencionam que os trabalhadores abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão tratados e atendidos com igualdade pelo Sistema SESC/SENAC, não se admitindo tratamento diferenciado em razão da adesão da empresa empregadora ao Sistema Tributário denominado SIMPLES;

**Parágrafo único.** Para assegurar os direitos estabelecidos no "caput" desta cláusula, as empresas optantes pelo SIMPLES ficam obrigadas a realizarem recolhimentos devidos ao Sistema SESC/SENAC.

}

LUIZ GONZAGA NETO

Presidente

SIND DOS EMP ADM CONS VEND CONS EMP VEND CONCES VEIC DIST VEIC  
CONGENERES EST DO CE - SINDCON - CE

FERNANDO PONTES

Presidente  
SIND. DOS CONCESSIONARIOS E DIST. DE VEICULOS NO EST DO CEARA